



LEI Nº 1.767, DE 07 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 005/2003, Lei nº 1.056/2005 e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 005/2003 e Lei nº 1.056/2005.

§ 1º Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º A contratação será temporária, podendo ser rescindida, unilateralmente pelo Município, sem qualquer indenização, mediante a realização de concurso público para o referido cargo.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:



I – Cobertura ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos serviços psicológicos e de assistência social ofertados ao público em situação de vulnerabilidade – condizentes às políticas públicas em vigor, sendo:

Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGOS	VAGAS
Assistente Social	01
Psicólogo	01

II – Atendimento ao público em serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender a demanda da saúde básica, dos procedimentos laboratoriais e demais encaminhamentos cabíveis aos processos que contemplem o cumprimento das políticas em saúde pública, nos seguintes cargos e vagas:

Secretaria Municipal de Saúde

CARGOS	VAGAS
Agente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Internos	01
Bioquímico	01
Enfermeiro	01
Médico	01
Técnico em Enfermagem	03

Art. 3º A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei, são as constantes na Lei Complementar nº 004/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei nº 1.056/2005 e suas alterações



posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 5º A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal